

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. PATRÍCIA FERRAZ)

Dispõe sobre a imprescritibilidade dos crimes praticados contra a mulher no âmbito familiar e doméstico, acrescentando o art. 119-A no Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dispõe sobre causa impeditiva de prescrição do crime praticado contra a mulher no âmbito doméstico, acrescentando o art. 119-A no Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 2º O art. 119-A do Código Penal passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119-A – É imprescritível o crime praticado contra a mulher no âmbito familiar e doméstico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No estrito cumprimento da incumbência constitucional, em atenção ao princípio da dignidade humana, dou início ao processo de elaboração legislativa a fim de conferir maior proteção à mulher, vítima de crimes consumados no âmbito doméstico e familiar.

Destarte, a mulher é a parte mais frágil na relação conjugal e muitos homens são atraídos por essa fragilidade, culminando na prática de ações transgressoras como coação, lesão corporal, feminicídio, extorsão, crimes sexuais e outros.

Objetivando reduzir os índices da violência contra a mulher no âmbito familiar e doméstico, bem como a reincidência desses crimes, este Projeto de Lei viabilizará a punição exemplar dos transgressores que atualmente são beneficiados pela penalização branda e morosidade, as vezes

dolosa, dos Tribunais de Justiça para julgar em tempo hábil o processo e realizar a execução da pena antes da prescrição punitiva.

Portanto, altera-se o Código Penal para acrescentar o art. 199-A , com o fito de tornar o crime praticado contra a mulher no âmbito familiar e doméstico como delito imprescritível.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019.

Deputada PATRÍCIA FERRAZ